



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

Rui Carlos Ozorio

[Signature]

A Grande Área Metropolitana do Porto, pessoa colectiva nº 502 823 305, com sede na Av. dos Aliados, nº 236, 2º, no Porto, neste acto representada pelo Presidente da Junta Metropolitana, Dr. Rui Fernando da Silva Rio

e

O Secretariado Nacional Para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD), futuro Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., pessoa colectiva nº 600 055 930, organismo de administração indirecta do Estado sob superintendência e tutela do Ministério do Trabalho e Solidariedade, com sede na Av. Conde Valbom, 63, em Lisboa, neste acto representado pelo Secretário Nacional Adjunto, Dr. Rui Carreteiro

É celebrado, assinado em duplicado e reciprocamente aceite o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO no sentido de criar um SIM-PD, que se regerá pelas seguintes normas:

Cláusula 1ª

Objectivo

O SNRIPD colaborará com a GAMP na criação de um **SIM-PD**, o qual terá as seguintes atribuições:

- a) Fazer o atendimento qualificado dos habitantes com deficiência e respectivas famílias da área metropolitana do Porto, bem como dos técnicos de reabilitação e instituições que desenvolvem qualquer tipo de actividade neste domínio (reabilitação e integração), assegurando-lhes uma informação integrada sobre os direitos, benefícios e recursos existentes para a resolução dos problemas colocados;
- b) Proceder ao seu correcto encaminhamento e desenvolver uma função de mediação junto dos serviços públicos e entidades privadas responsáveis pela resolução dos seus problemas que seja facilitadora da sua intervenção junto destes utentes;
- c) Desenvolver e valorizar as parcerias locais que permitam articular soluções de atendimento mais eficazes;
- d) Divulgar junto dos serviços, instituições e outras estruturas locais a apropriação e divulgação de Boas Práticas no atendimento do munícipe com deficiência;
- e) Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local das pessoas com deficiência, identificar os principais problemas existentes e promover soluções adequadas.



João Collares, Presidente

Cláusula 2ª

Compromissos da Grande Área Metropolitana do Porto

A GAMP compromete-se a:

- a) Dotar o SIM-PD com meios informáticos adequados para acesso à Internet e utilização de bases de Dados informativas;
- b) Indicar um técnico responsável pelo Serviço;
- c) Assegurar a divulgação local do Serviço através dos meios mais convenientes para atingir o público-alvo;
- d) Dinamizar junto das Câmaras Municipais que a compõem a criação de um SIM-PD nos seus Municípios.

Cláusula 3ª

Compromissos do SNRIPD

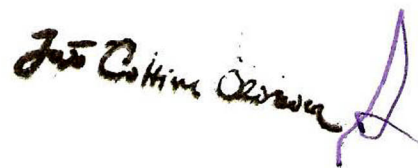
O SNRIPD compromete-se a:

- a) Disponibilizar um logótipo identificador dos SIM-PD e o material inicial de divulgação;
- b) Disponibilizar o Guia Organizativo e Manual de Procedimentos;
- c) Providenciar as ferramentas de trabalho indispensáveis ao funcionamento do serviço, designadamente, uma Base de Dados para o atendimento, um Guia dos Recursos existentes, um Guia Legislativo e outros Guias temáticos devidamente actualizados;
- d) Assegurar a ligação com serviços similares que entretanto venham a ser criados em outras autarquias.
- e) Realizar a formação complementar dos técnicos que venham a ser afectos ao SIM-PD;
- f) Assegurar o acompanhamento técnico, certificação e avaliação do serviço.

Cláusula 4ª

Custos

- 1. Os custos decorrentes do desenvolvimento do Protocolo serão assumidos pelos dois outorgantes tendo em conta as competências respectivas definidas nas Cláusulas 2ª e 3ª.
- 2. Os custos com as acções de formação a desenvolver pelo SNRIPD concernem exclusivamente ao pagamento de formadores, materiais e local de formação.



Cláusula 5ª
Interlocutores

A GAMP e o SNRIPD indicarão no prazo de um mês após assinatura do Protocolo os respectivos responsáveis pelo desenvolvimento dos compromissos definidos nas Cláusulas 2ª e 3ª.

Cláusula 6ª
Alterações ao Protocolo

Os outorgantes podem em qualquer altura proceder às necessárias adaptações ao presente protocolo, que devem, em caso de acordo, constar de uma adenda a ser assinada por ambas as partes.

Cláusula 7ª

Vigência

Este protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado e é válido pelo período de um ano, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos sucessivos, caso não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes signatárias com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo ou das respectivas renovações.

Porto, 24 de Maio de 2007

Pela Grande Área Metropolitana do Porto

Rui Fernando da Silva Rio
(Presidente da Junta Metropolitana)

Pelo Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência

Rui Carreteiro
(Secretário Nacional Adjunto)